

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1652024
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALPINOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprigio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG.

CONTRATADA: MANÉ GALINHA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.608.216/0001-41, com sede a Rua Luiz Mario Molinar, nº221, Bairro Jardim Induberaba, em Uberaba/MG, telefone (34) 9 9141-7561, neste ato representado pelo Sr. João Eduardo Mardegan, inscrito no CPF sob o nº 057.983.626-63, RG 11.167.040 - SSP/MG., cuja proposta foi vencedora no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de fornecimento de materiais, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA MANÉ GALINHA PARA O REVEILLON DE 2024, NA PRAÇA MATRIZ DE ALPINÓPOLIS-MG

§1º O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando desde já estabelecido que esta licitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridades neste Termo de Referência.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar o show no dia 31 de dezembro de 2024, início às 23:00 horas com duração de no mínimo 120min

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (Art. 92, VII):

2.1 – O período da vigência deste Contrato será entre de sua assinatura até a data da realização do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de Alocação de Riscos:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pela contratante:

Impedimento Municipal para execução dos serviços; Liberação das vias para execução dos serviços; Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços; Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias; Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pela contratada:

Custos e prazos incorretos e erros no dimensionamento dos valores dos serviços e insumos para execução dos serviços; Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados; Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços; Custos gerados por má execução dos serviços por si ou por subcontratados; Custos causados por greves, falta de materiais, desconformidade com as especificações da contratante, quaisquer motivos por culpa do privado; Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, utilização de materiais ou de pessoal inadequados ou fora das especificações; Contratada apresenta problemas de caixa que prejudiquem a execução dos serviços; Vícios verificados na execução dos serviços; Variação e/ou oscilação previsíveis nos custos fixos e variáveis, dentro do padrão já esperado no decorrer da execução contratual.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias; Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços, exceto aumento de salários; Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos; Anulação do contrato por natureza diversa; Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais e desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, subcontratar empresa idônea, mediante comunicação escrita da vencedora ao Município, respondendo, a contratada, pela execução total dos serviços subcontratados, não havendo qualquer relação entre a Administração e a subcontratada, de modo que também, pelas atos ou omissões desta, não seja o Município responsável.

4.2. Na hipótese da subcontratação de que trata o subitem anterior, deverá ficar demonstrado e documentado que os serviços subcontratados não abrangerão a parcela tecnicamente mais complexa e de valor mais significativo do objeto, ou seja, os equipamentos a serem adquiridos pelo Município.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais)** a serem pagos até 3 dias antes do evento.

5.2. Os demais valores, tais como, transporte, hospedagem, carregadores, despesas tributárias e fiscais, já estão inclusos no valor do show, ficando à cargo da CONTRATANTE: rider técnico, espaço para camarim, alimentação (sendo almoço ou lanche), sonorização, iluminação, equipe de vigilância e traslado hotel/palco e vice versa.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, pagos até 3 dias antes do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data da divulgação do edital que deu azo ao presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados em sentido estrito, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente aquelas detalhadas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137 II);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, softwares e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual aumento no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.23 A contratada deverá respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descumprimento;

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa:
 - a. (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;
 - b. O atraso superior a 12 (doze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - c. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159);

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. ~~Em todos os casos, todos os efeitos das sanções~~ aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII):

14.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação abaixo e, nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da sua dotação correspondente prevista para atender as obrigações de mesma natureza:

Ficha 00658-02021005.2369527072.379.33903900000150000000000

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, VIII):

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DEMAIS CONDIÇÕES AVENÇADAS:

16.1A consumação de bebidas e lanches, despesas com hospedagem, camarim e traslado correrão por conta da Contratada;

16.1.1 A consumação de bebidas alcoólicas por parte dos artistas contratados não poderá em hipótese alguma comprometer o objeto da contratação, seja por cumprir o repertório programado, a performance do show no palco ou ainda a postura profissional dos artistas no palco;

16.2A Contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas,

músicos e dançarinos e técnicos, palco que suporte o equipamento do grupo, sonorização e iluminação compatível com o local do evento e garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no local até o término deste compromisso;

16.3 Fica sob a responsabilidade da Contratada a montagem de todo seu equipamento para uso durante o evento, isentando a Contratante de qualquer ônus com embarque e desembarque de equipamentos entre outros;

16.4 A Contratada e os respectivos artistas programados para as datas acima estão isentos de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais causados pelo público presente, motivado por excesso de entusiasmo coletivo, bem como o de apresentar-se neste mesmo local ou de dar prosseguimento ao espetáculo, se constatado ficar, do comportamento inadequado do público presente;

16.5 Não caberá à Contratada e seus artistas, qualquer responsabilidade pela não presença na data programada, no local estipulado, em caso de calamidade pública, tempestades com provocamento de desabamentos, catástrofe de qualquer natureza. Nestes casos, a Contratada terá que apresentar justificativa e documentação comprobatória;

16.6 Quanto ao atraso em relação ao show, fica pactuado como segue:

16.6.1 O horário para passagem de som, deverá ser realizado, dentro do horário previamente agendado entre Contratado e Contratante e através de sua produção, podendo caso seja necessário e justificado, será tolerado no máximo em 30 (quarenta) minutos, para não comprometer a programação divulgada, em respeito ao público presente;

16.6.2 O horário pactuado para a **"apresentação do show"**, deverá ser realizado conforme agendamento da Contratada, através de sua produção, no entanto será tolerado no máximo em 30 (trinta) minutos, para não comprometer a programação divulgada, em respeito ao público presente

16.6.3 Qualquer atraso maior que o estipulado anteriormente, oriundo de tráfego aéreo/terrestre ou mesmo por ocasiões fortuitas, serão tolerados se comunicados com antecedência de até 03 (três) horas, devendo ser por escrito, por SMS ou mesmo comunicação virtual;

16.6.4 A multa por não respeitar os prazos será enviada pela Contratante. Caso não seja respeitado os prazos constante acima, fica o Contratado sujeito a multa constante na CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, 12.1 – Multa – (item iv) – compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.7 O repertório com o nome do show, versão ou mesmo a turnê e a respectiva lista de músicas, deverá ser apresentado junto com o "rider" e antes da assinatura deste contrato, sendo anexo ao mesmo e ambos deverão serem executados ficando a inteiro critério do Contratado;

16.8 O tempo previsto de show, deverá ser seguido em conformidade com o repertório apresentado. Qualquer alteração em virtude de convite do público para qualquer atividade, convite durante o show de outras bandas, apresentação de DJ ou espetáculos artísticos durante o tempo pactuado e fora do repertório, somente poderão ser realizadas com a autorização do gestor do contrato, representante da Contratada;

16.9 O Contratado poderá divulgar o show em suas redes sociais, com antecedência a sua participação no evento, utilizando recursos próprios de filmagem, a fim promover a divulgação do evento e o seu trabalho buscando engajamento de seus seguidores;

16.10 – O acesso ao Camarim deverá seguir a programação entre o Contratante e o Contratado, devendo assim seguir um rito em conformidade com a programação estabelecida anteriormente.

16.11 Em situações eventuais de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização dos serviços na data programada, poderá ser agendada entre as partes outra data hábil para a realização da mesma, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste ajuste.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante realizar a publicação do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO (Art. 92, §1º):

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Estando devidamente contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos de direito.

As testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram;

Alpinópolis, 27 de Dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire

Contratante

MANÉ GALINHA

João Eduardo Mardegan

Contratada

TESTEMUNHAS

1)

CPF: 089.855.816 - 25

2)

CPF: 115.274.706 - 10